

**EDITAL Nº 024/IFC/CAMPUS BRUSQUE 2018**  
**ELEIÇÃO CONCAMPUS – MANDATO 2019-2021**

O Diretor-Geral *Pró-tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Brusque, nomeado pela Portaria nº 1.103 de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 31/03/2016, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução 034-CONSUPER/2012 e pela Resolução Ad Referendum nº001-CONSUPER/2014, **deflagra mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTES nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Brusque/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2019/2021.**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

**Parágrafo único:** Conforme resolução 34/2012 – CONSUPER, em seu Art. 3º, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor-Geral do *campus*;
- II. Os Diretores de Ensino e Administração do *campus*;
- III. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque

---

exercício, eleitos por seus pares;

V. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;

VI. 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;

VII. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares.

**Art. 2º** – Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS Brusque, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2019/2021, conforme segue:

02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente, 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,

02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,

01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos e

01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

#### **DOS CANDIDATOS AO CONSELHO**

**Art. 3º** - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Brusque, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 4º** - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Brusque, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 5º** - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data



de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 6º** - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os ex-alunos do Campus.

**Parágrafo Único** – Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 7º** - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, pais e mães de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 8º** - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC - Campus Brusque;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Discente que for também servidor Técnico-administrativo, como candidato à categoria discente;
- VIII. Docente que também for discente, como candidato à categoria discente;
- IX. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- X. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- XI. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- XII. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** - Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS Brusque deverão protocolar, junto a secretaria Acadêmica do Campus, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no Cronograma (Anexo I), contendo os seguintes documentos:

- I. Cópia da Identidade;
- II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento;
- III. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II);

**Art. 10º** - Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada em mural a Lista de Candidatos Inscritos.

**§ 1º** - Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo I), para pedidos de impugnação as candidaturas, que deverão ser protocolados na Direção Geral do Campus com justificativa formal e devidamente assinado.

**§ 2º** - Encerrado o período de recursos, será divulgada em mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo I).

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11º** - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

**Art. 12º** - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

**Art. 13º** - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, salvo os previstos no art. 12º.

**Parágrafo Único** - Será permitido o uso do email institucional.

**Art. 14º** - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 15º** - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

- I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus Brusque;
- II. Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus Brusque;
- III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus Brusque;
- IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada.
- V. Pais e mães de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno.

**§ 1º** - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque

---

- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

**Art. 16º** - Não estarão aptos a votar:

- I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

#### **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 17º** - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção Geral.

§ 2º - Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC - Campus Brusque.

**Art. 18º** - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

**Art. 19º** - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário.

**Parágrafo único** - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção Geral do Campus, possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 20º** - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

**Art. 21º** - A votação será realizada nas dependências do IFC – Campus Brusque. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC – Campus Brusque.

**Art. 22º** - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;

II. Assinar a Lista de Presença;

III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;

IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;

V. Depositar seu voto na urna de votação.

**Parágrafo único** - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

**Art. 23º** - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

**Art. 24º** - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

**Parágrafo Único** - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 25º** - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (anexo III), que deve ser preenchido e encaminhado ao Gabinete do Campus no período definido no cronograma (Anexo I).

**Art. 26º** - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as



irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

**Art. 27º** - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

**Art. 28º** - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

#### **DA APURAÇÃO**

**Art. 29º** - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

**Art. 30º** - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

**Art. 31º** - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

**Parágrafo único** - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque

---

número total de votantes.

**Art. 32º** - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

**Parágrafo único** - Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

### **DOS RESULTADOS**

**Art. 33º** - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados em cada segmento;

**Art. 34º** - Em caso de empate no número de votos do segmento docente, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 35º** - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Parágrafo único** - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 36º** - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**Parágrafo único** - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, exceto nos casos previstos no art. 29.

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque

---

**Art. 37º** - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Direção Geral do Campus, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

**Parágrafo único** - A Direção Geral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38º** - Os casos omissos serão julgados pela Direção-Geral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Brusque, 26 de outubro de 2018.

  
Helio Maciel Gomes  
Diretor-Geral Pró Tempore  
Portaria nº 1.103/2016, de 30/03/2016  
D.O.U em 31/03/2016



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque

---

**ANEXO I – Cronograma do Processo Eleitoral**

Ordem	Descrição	Data
1	Publicação do edital	26/10/2018
2	Inscrição dos Candidatos	31/10/2018 a 07/11/2018
3	Divulgação da lista de inscritos	08/11/2018
4	Imposição de recursos aos inscritos	09/11/2018
5	Avaliação dos recursos:	12/11/2018
6	Divulgação da lista dos candidatos homologados	12/11/2018
7	Período de campanha eleitoral:	14/11/2018 à 21/11/2018
8	<b>ELEIÇÃO – Manhã, Tarde e Noite</b>	<b>29/11/2018</b>
9	Divulgação do resultado	03/12/2018
10	Prazo para recursos quanto aos resultados	04/12/2018
11	Resultado Recurso	06/12/2018
12	Homologação do Resultado final	07/12/2018

\* Consideram-se os horários das 8h às 17h.\*

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS**

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Brusque:

Nome do candidato:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

SIAPE/Matrícula escolar: \_\_\_\_\_

**Categoria:**

- Docente**
- Técnico Administrativo**
- Discente**
- Egresso**
- Pai de aluno**

Venho por meio deste, requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de Campus de Brusque (CONCAMPUS).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brusque (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**OBS: Dar recebido e fazer cópia deste, entregando ao candidato a cópia, como forma de protocolo.**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS**

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Brusque:

Eu, \_\_\_\_\_,  
na condição de candidato, venho através deste, apresentar a indicação para FISCAL junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no CONCAMPUS do Campus Brusque, conforme as orientações regidas no edital n° 024/IFC/Campus Brusque/2018.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do fiscal)

Brusque (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**OBS: Conforme a Resolução Ad referendum n° 001 - CONSUPER/2014, a indicação do fiscal é facultativa, ficando a critério do candidato.**